



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019
que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO** e, do outro a lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo:

Aos **onze (11) dias** do mês de **setembro** do ano dois mil e **dezenove (2019)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, situada na Rua Valdomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim – CEP 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, doravante denominado **SEDUC**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, nomeado pelo Decreto de **02.09.2019** e **publicado no DOE de 02.09.2019**, o Senhor **VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 685, Apto 1203 - B, bairro Ponta negra, CEP: 69.037-042, portador da Cédula de Identidade nº. **146976-2 – SSP/AM** e do CPF nº. **027.084.932-72** e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 011.025474.2019**, doravante referido por **PROCESSO** no despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário de Educação e Qualidade do Ensino no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a **Minuta-Padrão nº 35/92-PGE**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações de responsabilidade social, fora do ambiente carcerário, para promover apoio sociopedagógico às pessoas, especificamente, beneficiadas com a Liberdade Provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado visará à troca de informações e conjugação de esforços, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

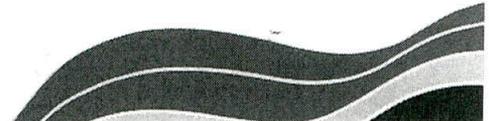
- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de trabalho dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo;
- h) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Organizar os encaminhamentos de candidatos às vagas de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos – EJA para escola indicada (cedida) pela **SEDUC**;
- c) Anexar ao requerimento de matrícula, documentos exigidos como pré-requisitos para matrícula;
- d) Supervisionar a presença dos alunos encaminhados, durante as aulas de modo a evitar a evasão dos reeducandos na sala.

3. Compete, especificamente, ao **SEDUC**:

- a) Disponibilizar a escola para a realização das turmas de alfabetização e EJA;
- b) Dispor professores para ministrarem as aulas nas turmas de alfabetização e EJA;
- c) Organizar a programação do ano letivo para as turmas de alfabetização e EJA disponíveis ao público do Projeto Reeducar;
- d) Informar, antecipadamente, quaisquer alterações referentes ao local, público-alvo do Projeto Reeducar, horários e demais informações que interfiram na realização das aulas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS - O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL - Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, pela **SEDUC**, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS OUTROS AJUSTES - Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus, 11 de setembro de 2019.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA,
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

1. JOESIA MAREIRA JULIANO FAGREO
CPF: 136.914.492-04
2. Dâmara Figueiredo
CPF: 018.554.552-18

